



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 18/2005



### I – RELATÓRIO

Da lavra do Prefeito, o **PL n.º 18/2005** visa autorizar o Município de Indianópolis celebrar convênio com o Estado de Minas a fim de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

O projeto, a pedido do seu autor, tramita em regime de urgência simples.

No último dia 22 de agosto, essa matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, para que, na forma do art. 39, IV c/c o art. 62 do Regimento Interno, manifeste sobre o mérito do projeto.

Este é o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A participação do Município no Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei n.º 15.695, de 21 de julho de 2005, é uma medida vantajosa para a municipalidade, por facilitar a modernização do parque de máquinas.

Esse programa dará ao Município a possibilidade de obter, inicialmente por meio da cessão onerosa, veículos e máquinas novos, num montante de até R\$ 200.000,00, parcelado em até 36 meses. As condições propostas, indubitavelmente, permitirão que o Município tenha acesso a esses bens sem exigir, de imediato, o dispêndio, de imediato, de maior soma de recursos, já que se trata de investimento de longo prazo.

A capacidade de endividamento do Município permite assumir mais essa obrigação financeira, ainda mais com o crescimento da receita verificado neste exercício.

A participação no referido programa também pode ser justificada pelo fato de que os veículos e máquinas serão adquiridos por preços menores do que os de mercado, seja



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



porque o Estado não exigirá o recolhimento do ICMS relativo às aquisições efetuadas até 31 de dezembro de 2006, segundo o previsto no art. 16, da Lei n.º 15.695/2005, seja porque o Estado fará compra em condições bem mais favoráveis, em vista da grande quantidade de unidades de veículos e máquinas a ser adquirida.

Em observância ao previsto no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, essa ação governamental, que acarretará despesas, deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e nos dois subseqüentes.

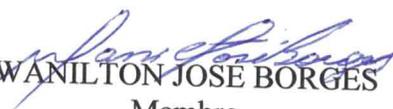
Não obstante as atuais limitações orçamentárias vivenciadas pelo Executivo, deve este Poder ajustar as finanças de forma a assegurar dotações específicas para o adimplemento das obrigações do Município com o Fundomaq.

### III – CONCLUSÃO

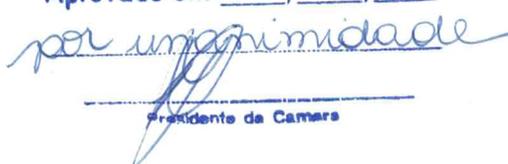
Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do PL n.º 18/2005, na forma do substitutivo, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2005.

  
ADAITON BORGES AMARO  
Presidente e Relator

  
WANILTON JOSÉ BORGES  
Membro

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Membro

Aprovado em 29/8/05  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara